
PROCESSO N.º : 1.080-4/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : LUCIANNA GOMES HERANI HAMAOUÍ

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria por invalidez, à **Sra. Lucianna Gomes Herani Hamaoui**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviço da Saúde, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c artigo 6-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 441/2011.

O Fundo de Previdência - MTPrev, com fundamento em parecer jurídico, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 27.197/2018.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa, opinou pelo registro do Ato n.º 27.197/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos (doc. digital 151075/2022).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.271/2022 (doc. digital 152503/2022), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 27.197/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.



Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 6 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

